LEI Nº 2.108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

Reajusta salários e vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais, de que trata a Lei nº 2.021, de 20 de novembro de 1984, em 80% (oitenta por cento), a partir de primeiro de novembro de 1985.

Parágrafo único. O reajuste autorizado no caput deste artigo é composto de 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a) 70,25% (setenta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período.

b) 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a título de melhoria salarial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Divinópolis, 18 de novembro de 1985.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
VEREADOR - PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-066/85
Publicação Jornal Agora, nº 2869, de 30/11/85.